



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO THIAGO ABRAHIM**

Memorando nº 147/2024/GDTA-ALEAM

Manaus, 15 de agosto de 2024.

**Ao Excelentíssimo Deputado,
Delegado Péricles,
Presidente da CCJR/ALEAM**

Assunto: Apresentação de substitutivo ao PL 337/2024.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar a Vossa Excelência, como presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, a inclusão do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 337/2024, para fins de adequá-lo ao disposto na legislação constitucional pátria e do Estado do Amazonas.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Desde já agradecemos a vossa especial atenção ao disposto, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual
União Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI – PL N. 337/2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres em situação de rua, no Estado do Amazonas.

Art. 2º As diretrizes para a política estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva poderá garantir às mulheres em situação de rua:

I – a dignidade menstrual, com o fornecimento de absorventes higiênicos e demais produtos de higiene necessários nesse período;

II – a facilitação do acesso anual a consultas ginecológicas ou, com maior frequência, conforme as necessidades individuais de cada mulher.

III – a realização do exame Papanicolau, de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;

IV – a realização do exame preventivo de mamografia para as mulheres acima de 40 (quarenta) anos de idade podendo ser realizado abaixo dessa faixa etária de acordo com a necessidade individual de cada mulher;

V – a vacinação contra o Papilomavírus Humano – HPV;

VI – a realização de teste de doenças sexualmente transmissíveis;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 1 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.032495:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 15/08/2024 12:10:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 60FFD110001148EB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

VII – o fornecimento de preservativos e anticoncepcionais.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e vigilância em saúde, com enfoque na mulher em situação de rua.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 15 de agosto de 2024.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.ale.am.gov.br

Página 2 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.032495:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 15/08/2024 12:10:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 60FFD110001148EB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos art. 23, incisos II e X da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, posso propor projeto de lei que disponha sobre proteção à saúde e assistência pública, bem como sobre formas de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

O projeto de lei em exame visa estabelecer diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres que se encontram em situação de rua no Estado do Amazonas, com o objetivo de garantir o acesso de todas as mulheres à saúde íntima e a produtos de higiene básica.

Levando em consideração que a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, faz-se necessário observar a necessidade especial à saúde da mulher e a desigualdade de gênero, que se acentua na situação de vulnerabilidade da vivência nas ruas.

Merece destaque ainda o fato de que a saúde da mulher possui suas especificidades, conforme Ministério da Saúde, toda mulher que tem ou já teve vida sexual deve submeter-se ao exame preventivo, especialmente as que tem entre 25 (vinte e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos. Inicialmente, o exame deve ser feito anualmente. Após dois exames seguidos (com um intervalo de um ano) apresentando resultado normal, o preventivo pode passar a ser feito a cada três anos.

Ademais, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa comum dos entes federados, conforme art. 23, incisos II e X da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](https://www.aleam.gov.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.ale.am.gov.br

Página 4 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.032495:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 15/08/2024 12:10:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 60FFD110001148EB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

